ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.402/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARTE DAS DESPESAS REFERENTES AO PROGRAMA DE AÇUDES, BEM COMO ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obras relativas a construção de açudes aos piscicultores e olericultores do Município de Dois Irmãos, desde que estejam cadastrados junto a Associação dos Piscicultores e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos, até 10 (dez) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: A Associação dos Piscicultores e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais encaminhará, pessoalmente, através de seus respectivos Presidentes os pedidos dos interessados, indicando e quantificando o serviço pretendido, assim como a documentação comprobatória de inscrição.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a despesa equivalente a 20horas/máquina (do tipo retroescavadeira) referente a construção dos açudes por cada associado e, o excedente será ressarcido pelos mesmos, que serão notificados do débito que exceder a estas horas, o qual deverá ser pago conforme Leis Municipais nºs 739/89 e 1.165/93 e Decreto nº053/96, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Art. 3º - O piscicultor que for beneficiado pelo disposto no art. 2º, da presente Lei e, não permanecer na atividade de piscicultura ou olericultura, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, fica obrigado a devolver devidamente corrigida a despesa suportada pelo Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

1001.04181122.054 - ASSISTENCIA AO PEQUENO AGRICULTOR
3132 - Outros Serviços e Encargos c/1017

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 19 DE JULHO DE 1996.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

CÉSAR AUGUSTO RAUSCH
SECRETARIO COORD.PLANEJ.HABITAÇAO